



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

### VOTO DG

**RELATORIA: DIRETORIA-GERAL - DG**

**TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**

**NÚMERO: 042/2020**

**OBJETO: Referendar a Deliberação nº 214, de 22 de abril de 2020**

**ORIGEM: SUROC/ANTT**

**PROCESSO: 50500.022804/2020-59**

**PROPOSIÇÃO PF/ANTT: Parecer nº 00155/2020/PF-ANTT/PGF/AGU**

**ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA**

#### 1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de proposta para referendar a Deliberação nº 214, de 22 de abril de 2020, que converteu em Consulta Pública a Audiência Pública nº 003/2020, aprovada pela Deliberação nº 137, de 24 de março de 2020, que trata de proposta de alteração da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, a qual estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNP-M-TRC, aproveitando-se a documentação técnica já disponibilizada.

#### 2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. A Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018, que instituiu a Política de Preços Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas, foi editada com o objetivo de *"promover condições razoáveis à realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar a adequada retribuição ao serviço prestado"*, estabelecendo que, no prazo de 05 (cinco) dias a partir de sua publicação, a Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT deveria publicar a primeira tabela, que teria vigor até 20 de janeiro de 2019, com os preços mínimos vinculativos.

2.2. Nesse sentido, a Resolução nº 5.820, de 30 de maio de 2018, estabeleceu a metodologia e publicou a tabela com os preços mínimos de fretes referentes ao quilômetro rodado na realização de frete, por eixo carregado, para diferentes tipos de carga (geral, a granel, frigorificada, perigosa e neogranel).

2.3. Com a conversão da supracitada Medida Provisória na Lei nº 13.703, de 08 de agosto de 2018, foi oficialmente instituída a Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas (PNPM-TRC), de modo que a referida norma trouxe, em seu artigo 5º, disposição no sentido de que, para a execução da PNP-M-TRC, a ANTT deve publicar a norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, consideradas as distâncias e as especificidades das cargas definidas no artigo 3º da Lei, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos.

2.4. Ainda, a referida Lei determinou, no § 1º do artigo 5º, que a publicação dos pisos e da planilha ocorrerá até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano, e que os valores serão válidos para o semestre em que a norma for editada, contando com ampla publicidade e participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas, nos termos do artigo 6º também da Lei nº 13.703/2018.

2.5. Nesse contexto, a ANTT contou com a participação da Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz - FEALQ, entidade vinculada à Universidade de São Paulo - USP, na execução do projeto de *"revisão de metodologia de definição, monitoramento e atualização de dados e informações com vistas à implementação da política nacional de pisos mínimos do transporte rodoviário de cargas e à adequação da tabela de fretes"*, ressaltando que a entidade foi contratada para 03 (três) ciclos regulatórios, previstos para se encerrarem, respectivamente, em 20 de julho de 2019, 20 de janeiro de 2020 e 20 de julho de 2020.

2.6. Dessa forma, a regulamentação da PNP-M-TRC já passou por 02 (dois) ciclos regulatórios, no âmbito dos processos de Audiências Públicas nº 002/2019 e nº 017/2019, que culminaram na publicação das Resoluções nº 5.849, de 16 de julho de 2019, e nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, sendo esta última a regulamentação vigente.

2.7. Para o 3º ciclo regulatório, a ANTT instaurou o processo de Audiência Pública nº 003/2020, que se iniciou no dia 02 de abril de 2020, com previsão de encerramento em 16 de maio de 2020, conforme Deliberação nº 137, de 24 de março de 2020 (Documento SEI nº 3103866), que trouxe ainda a previsão de realização de uma Sessão Presencial no dia 13 de maio de 2020, consoante

disposto no Aviso de Audiência Pública nº 3/2020, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 25 de março de 2020 (Documento SEI nº 3107054).

2.8. Com a crise instalada pela pandemia do novo coronavírus, diversas ações de emergência de saúde pública foram implementadas pelas autoridades competentes no país, dentre as quais a proibição de realização de eventos com aglomerações de pessoas.

2.9. Diante da situação de calamidade pública, a Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - SUROC, com base no cenário trazido pela pandemia, e à luz da regulamentação da ANTT aplicável aos Processos de Participação e Controle Social - PPCS, consubstanciada na Resolução nº 5.624, de 21 de dezembro de 2017, bem como da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, conhecida como Lei das Agências Reguladoras, formalizou consulta à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres - PF/ANTT, nos autos do Processo SEI nº 50500.034696/2020-67, nos termos da Nota Técnica SEI nº 1496/2020/CRTRC/GERET/SUROC/DIR de 08 de abril de 2020 (Documento SEI 8187700), solicitando parecer quanto à possibilidade de não aplicação da Sessão Presencial da Audiência Pública em curso, ou da sua conversão em processo de Consulta Pública, onde não haveria necessidade de realização da Sessão Presencial.

2.10. Em resposta, a PF/ANTT apresentou o Parecer n. 00155/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 09 de abril de 2020 (fls. 01/02 do Documento SEI nº 3246566), posicionando-se no seguinte sentido:

"(...)

3. Inicialmente, parece-me adequada a justificativa apresentada para a não realização da Audiência Pública n. 003/2020 no próximo dia 13 de maio do corrente ano, visto que amparada na suspensão de reuniões e eventos determinada na Portaria n. 127, de 26 de março de 2020 (art. 9º), do Senhor Diretor-Geral da ANTT, até porque creio que não seria possível o uso de teleconferência ou videoconferência com a participação dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas, como exige a Lei n. 13.703/2018 (art.6º).

(...)"

2.11. A referida manifestação, no entanto, precisa ser interpretada em conjunto com o Despacho de Aprovação n. 00092/2020/PF-ANTT/PGF/AGU, de 16 de abril de 2020 (fls. 03/04 do Documento SEI nº 3246566), que orienta da seguinte forma:

"(...)

7. Sob a ótica procedimental, vislumbro que o PPCS pode se implementar, no presente caso, mediante tomada de subsídio (art. 2º, I, a, Resolução ANTT nº 5.624/2017) ou consulta pública (art. 2º, II, a, Resolução ANTT nº 5.624/2017).

8. Cabe à área técnica consulente assegurar que estes requisitos materiais e formais sejam atendidos. Em qualquer das modalidades procedimentais adotadas, requer-se da ANTT que se pautar por aspectos técnicos, promova a devida publicidade do mecanismo e assegure que sejam comunicados e que lhe seja franqueada a efetiva participação "dos representantes dos embarcadores, dos contratantes dos fretes, das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas". Esta representação há de se pautar pela legitimidade e representatividade do ente associativo participante.

9. A esse respeito, atendendo ao questionamento expresso da SUROC, a Audiência Pública nº 003/2020, pode, mediante a devida fundamentação técnica que aponte o cenário atípico ora vivenciado e a adequação da providência adotada, e por Deliberação da Diretoria Colegiada da Agência, ser convertida em outro mecanismo de PPCS, aproveitando-se a documentação já disponibilizada, mas conferindo novo prazo para que os agentes regulados destinatários do PPCS possam ter condições efetivas de contribuição.

(...)"

2.12. Com o apoio da manifestação jurídica, a SUROC elaborou a Nota Técnica SEI nº 1691/2020/CRTRC/GERET/SUROC/DIR, de 17 de abril de 2020 (Documento SEI 8250499), relatando que a Lei nº 13.703/2018 não exige que o processo de participação se implemente mediante sessão presencial, mas requer apenas, como requisitos de legitimidade e de validade, que seja técnico, tenha ampla publicidade e conte com a participação de representantes dos agentes envolvidos.

2.13. Além disso, a SUROC destacou que o atual processo de revisão da PNPM-TRC restringe-se à atualização dos parâmetros mercadológicos, sem inovar na redação do normativo vigente, à exceção de correção de redação da definição de frete, de modo que, considerando o estado excepcional pelo qual passa o país, o qual leva à dificuldade de realização de sessão presencial, propôs à Diretoria da ANTT que convertesse a Audiência Pública nº 003/2020 em Consulta Pública, tendo apresentado, para tanto, o Relatório à Diretoria SEI nº 23/2020, de 17 de abril de 2020 (Documento SEI nº 3251010), acompanhando de minutas de Deliberação (Documento SEI nº 3250789) e Aviso de Consulta Pública (Documento SEI nº 3250898).

2.14. Adicionalmente, a SUROC, por intermédio da Gerência de Regulação do Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - GERET, emitiu o Despacho GERET 269207, de 22 de abril de 2020, solicitando urgência na aprovação da conversão proposta, tendo em vista justamente o disposto na Lei nº 13.703/2018, que estabeleceu que a ANTT deve publicar norma com os pisos mínimos referentes ao quilômetro rodado na realização de fretes, por eixo carregado, considerando as distâncias e as especificidades das cargas, bem como planilha de cálculos utilizada para a obtenção dos respectivos pisos mínimos, até os dias 20 de janeiro e 20 de julho de cada ano.

2.15. Nesse contexto, para cumprimento do prazo de 20 de julho de 2020, há que se observar ainda o disposto na Resolução nº 5.624/2017, que trata do PPCS no âmbito da ANTT, e estabelece não somente a duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para as Consultas Públicas (artigo 23, parágrafo único), mas também a necessidade de divulgação de documentos com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do período da Consulta Pública.

2.16. Ainda, após a conclusão da Consulta Pública proposta, será necessária a realização de

análises, pela SUROC e pela PF/ANTT, previamente à submissão do Relatório Final à Diretoria Colegiada, para aprovação, trâmites esses que demandam igualmente tempo, cabendo ainda considerar a possibilidade de pedidos de esclarecimentos adicionais não somente pela área jurídica, mas também pelo Diretor-Relator a quem couber a análise da matéria.

2.17. Por todo o exposto, e acatando a solicitação de urgência da SUROC, o Diretor-Geral em exercício, decidiu *ad referendum*, nos termos do artigo 81 do Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.810, de 03 de maio de 2018, convertendo a Audiência Pública nº 003/2020 em Consulta Pública, cujo período para recebimento de contribuições correrá das 09h00 do dia 30 de abril de 2020 às 18h00 do dia 14 de junho de 2020, considerando-se sempre o horário de Brasília/DF.

2.18. Assim, foi publicada a Deliberação nº 214, de 22 de abril de 2020 (Documento SEI nº 3273308), bem como o Aviso de Consulta Pública nº 1/2020 (Documento SEI nº 3273987), este último no D.O.U. de 23 de abril de 2020, de modo que, nos termos do citado artigo 81 do Regimento Interno da ANTT, necessário se faz o referendo do ato decisório pela Diretoria Colegiada.

### 3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que aprove a minuta de Deliberação constante do Documento SEI nº 3277103, para referendar a Deliberação nº 214, de 22 de abril de 2020, que converteu em Consulta Pública a Audiência Pública nº 003/2020, aprovada pela Deliberação nº 137, de 24 de março de 2020, que trata de proposta de alteração da Resolução nº 5.867, de 14 de janeiro de 2020, a qual estabelece as regras gerais, a metodologia e os coeficientes dos pisos mínimos, referentes ao quilômetro rodado na realização do serviço de transporte rodoviário remunerado de cargas, por eixo carregado, instituído pela Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas - PNPM-TRC, aproveitando-se a documentação técnica já disponibilizada, e autorizou a divulgação do Aviso de Consulta Pública nº 1/2020.

Brasília, 23 de abril de 2020.

**MARCELO VINAUD PRADO**  
DIRETOR-GERAL EM EXERCÍCIO



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 05/05/2020, às 18:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3276754** e o código CRC **FC05E260**.

Referência: Processo nº 50500.022804/2020-59

SEI nº 3276754

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - [www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)